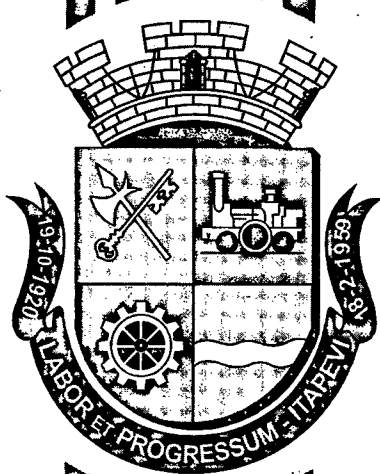


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 036/09

Projeto de Lei nº 021/09

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

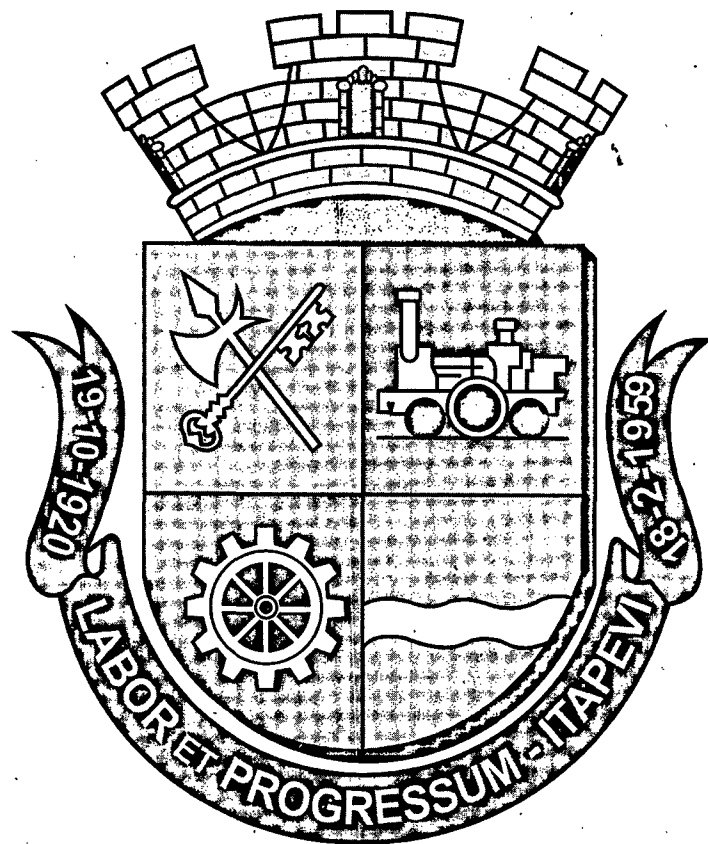
ASSUNTO:

Autoriza ao Poder Executivo a instituir a "Festa do Peão" no Município.

Autor: Paulo Rogério de Almeida

Partido: PTB

Lei 1945 de 02/06/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



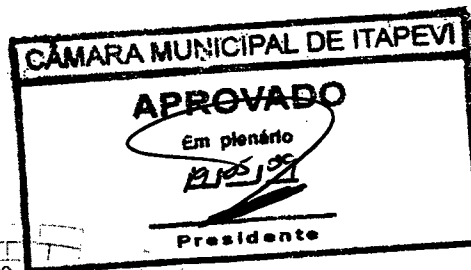
PROJETO DE LEI Nº 021 / 2009 DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
12.05.09	
Presidente	

Sumula: "Autoriza ao Poder Executivo a instituir a "Festa do Peão" no Município.

Autor: Paulo Rogério de Almeida

Partido: PTB



Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo instituir no Município, a 'FESTA DO PEÃO', que será comemorada no mês de junho/julho de cada ano.

Artigo 2º - Oficializa no calendário oficial de eventos e de programações do Município, a 'FESTA DO PEÃO'.

Artigo 3º - A Prefeitura através da suas Secretarias e demais órgãos públicos, com a colaboração de empresas privadas e outras entidades civis, poderão promover neste período eventos para a preservação cultural entre os munícipes.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá fazer a concessão de espaço a empresas privadas, desde que sejam realizadas por chamadas públicas e todas as despesas ficarão sob o responsabilidade do concessionário.

Artigo 4º - Para a realização das comemorações, a Prefeitura disponibilizará o Recinto de Eventos, bem como indicar outros locais.

Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 11 de Maio de 2009


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sendo o município de Itapevi, há 44 anos, um dos pioneiros da região na tradição em preservar as raízes culturais por meio de romarias, a **"Festa do Peão"** no município, poderá contribuir para desenvolver essas ações culturais, bem como desenvolver o comércio local de bens e consumo, trazendo para os munícipes a tradição destas festas populares, que são comemoradas em todo o nosso País, preservando as raízes culturais do homem do campo.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 11 de Maio de 2009



PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021 / 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATÓRIO

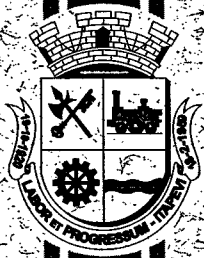
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Festa do Peão" no Município.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery,

18 de Maio de 2.009.

Julio Cesar Portela

Presidente

Fláudio Azevedo Lima

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



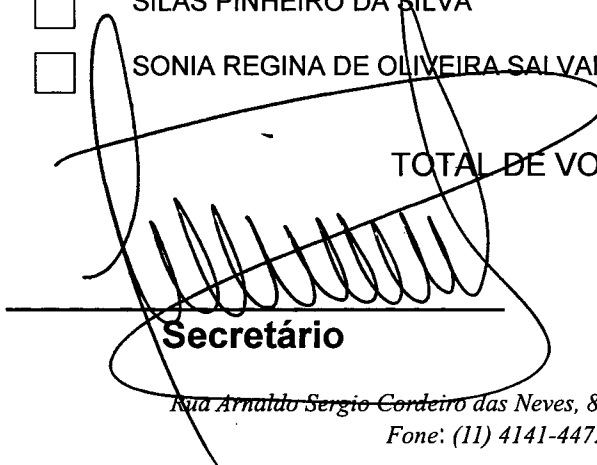
Data: 19/05/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 23, 2009
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
 MOÇÃO Nº /
 REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>10</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	<u> </u>



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 007/2009

Projeto de Lei n° 021/2009 - Do Legislativo

CÓPIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
PARTIDO: PTB

RECEBI
26 / 05 / 2009
Secretaria de Governo
Wathalia Tambora

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FESTA DO PEÃO" NO MUNICÍPIO."

Artigo 1° - Fica autorizado ao Executivo instituir no Município, a "FESTA DO PEÃO", que será comemorada no mês de junho/julho de cada ano.

Artigo 2° - Oficializa no calendário oficial de eventos e de programações do Município, a "FESTA DO PEÃO".

Artigo 3° - A Prefeitura através das suas Secretarias e demais órgãos públicos, com a colaboração de empresas privadas e outras entidades civis, poderão promover neste período eventos para a preservação cultural entre os munícipes.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá fazer a concessão de espaço a empresas privadas, desde que sejam realizadas por chamadas públicas e todas as despesas ficarão sob a responsabilidade do concessionário.

Artigo 4° - Para a realização das comemorações, a Prefeitura disponibilizará o Recinto de Eventos, bem como indicar outros locais.

Artigo 5° - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

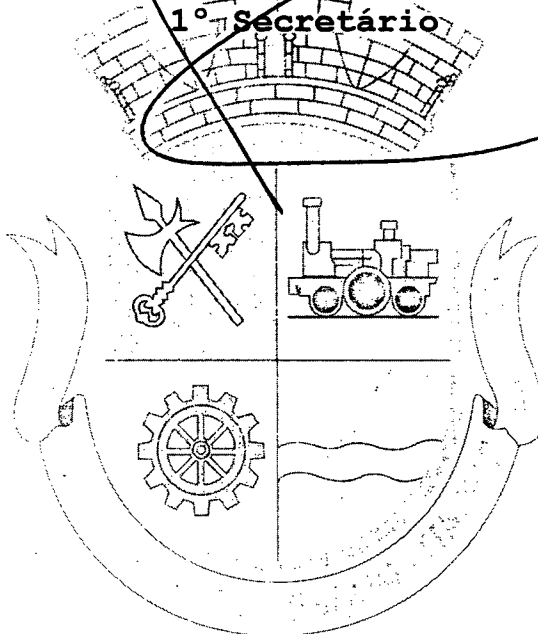


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de maio de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N°1.945, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PTB).

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A "FESTA DO PEÃO" NO
MUNICÍPIO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,
Prefeita do Município de Itapevi,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao
Executivo instituir no Município, a "**FESTA DO PEÃO**",
que será comemorada no mês de junho/julho de cada
ano.

Art. 2° - Oficializa no calendário
oficial de eventos e de programações do Município, a
"**FESTA DO PEÃO**".

Art. 3° - A Prefeitura através da
suas Secretarias e demais órgãos públicos, com a
colaboração de empresas privadas e outras entidades
civis, poderão promover neste período eventos para a
preservação cultural entre os munícipes.

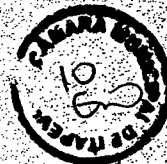
Parágrafo Único - A Prefeitura
poderá fazer a concessão de espaço a empresas
privadas, desde que sejam realizadas por chamadas
públicas e todas as despesas ficarão sob a
responsabilidade do concessionário.

Artigo 4° - Para a realização das
comemorações, a Prefeitura disponibilizará o Recinto
de Eventos, bem como indicar outros locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



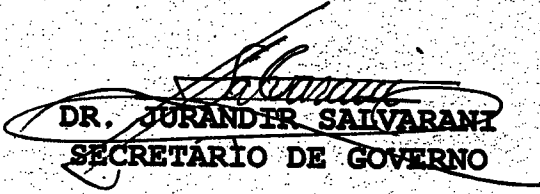
Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2009.


DR. JURANDER SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO